



VII CONGRESSO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FEPI

Pesquisa Científica, Oportunidades e Desafios.

A COMPARATIVA DO SISTEMA PRISIONAL COMUM E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS PARA EFEITO DE RESSOCIALIZAÇÃO

Milena Maria Furquim

Milena Maria Furquim, FEPI - Fundação de Ensino e Pesquisa de Itajubá – Curso Direito; Milena.furquim@hotmail.com

RESUMO

A proposta desse trabalho direciona-se a verificação ordenada dos sistemas prisionais brasileiros comum e alternativo, para resultados de melhor efetividade no índice de reincidência. Objetiva-se a compreender a atual complexidade do sistema carcerário relacionada aos decretos de lei vigentes no país compactando direitos e garantias, sob a óptica da Constituição Federal pelo o interesse da humanização e da lei de execução penal brasileira e a alternativa prisional chamada Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC – adentrando profundamente a realidade e desdobrando a sistematização do funcionamento da mesma para conhecer o desenvolvimento realizado com os “recuperandos”, termo usado nas entidades.

Palavras-chave: sistema prisional, ressocialização, humanização, desenvolvimento social.

INTRODUÇÃO

A evolução histórica dos seres humanos é marcada através das relações entre os mesmo, reconhece que o Direito sempre ordenou essas relações, a cada tempo em sua forma e desenvolvimento. Qualquer desvio de conduta perante uma sociedade segmentada de tradição levaria a consequências negativas, até mesmo muito severas, devido a racionalidade e visão primária de suas necessidades e conceitos de vida, dessa forma destaca Bitencourt (2011) que “a pena privativa de liberdade tornou-se o meio mais eficaz de controle social”. Dos primórdios da evolução até os dias atuais a concepção de punir o indivíduo que contraria as regras sociais não mudou, mas o desenvolvimento intelectual e racional do homem levou a criação de um ordenamento que abrange a todos e busca justiça, propondo direitos e garantias que conduzem adequadamente o funcionamento do sistema.

MATERIAL E MÉTODOS

A presente pesquisa se elabora nos efeitos fundamentais da ressocialização. Enraizada na dinâmica social da evolução, dos conceitos, da tradição e diversos outros elementos, identificando o processo de ressocialização em âmbito literário, verificando o funcionamento do sistema prisional brasileiro previsto na Lei de Execução Penal e o funcionamento da entidade APAC, comparando a efetividade dos sistemas na recuperação de um condenado. O interesse do trabalho se estabelece no processo da reintegração do indivíduo em fase de reeducação. Além de todos os aspectos citados a ressocialização é um desafio, colocando em prova as certezas e o tempo, entre o passado e futuro, cita Foucault (1995): “Nem sempre fomos o que somos, nem sempre seremos o que somos”.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

No Brasil o sistema prisional encontra-se em complicação, por falta de recursos, dessa forma torna-se complexo efetivar as pretensões do ordenamento. É previsto no art. 12 da LEP: *“A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas”*.

No entanto diariamente surgem aos olhos notícias e imagens sobre as condições reais dos presídios nacionais, exibindo a falta da disponibilidade de assistência à saúde e higiene. Além dessas precariedades encontradas nas penitenciárias existe a superlotação, que incide ainda mais no descaso do Estado perante o lento andamento processual, a escassez de infraestrutura para a realização do aumento das prisões, dentre outros pontos que divergem o cumprimento do Estado perante a lei. Outro fato que reduz expressivamente a efetividade da punição do preso no sistema comum é a violência dentro das prisões, a *“lei do mais forte”* impera, forçando o detento a cumprir normas irregulares para garantir sua sobrevivência e bem-estar.

Toda negatividade envolta do projeto de recuperação de um detento em uma unidade comum afasta-se da concretização do seu real objetivo, com isso o preso acaba se tornando vítima do sistema, assim não há possibilidade do detento recuperar-se, o processo de mudança intelectual é delicado de tal modo que a necessidade de unidades penitenciárias humanizadas produziria total relevância a modificação e reestruturação do condenado.

A humanização no sistema prisional trata-se de *“matar o criminoso e salvar o homem”* frase motivada pelos integrantes das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados. A ideia de humanização orienta-se através da valorização do condenado sem que altere o caráter da pena, da punição ao ato ilícito cometido.

O fardo da palavra reeducar é uma tarefa de extrema dificuldade, uma vez que modificar as raízes de um indivíduo não é possível, pois a composição já existente no seu interior não pode ser *“apagada”*, a tentativa necessária a ser feita e que produz resultados de recuperação mais vantajosos em relação a unidade da APAC comparado a uma penitenciária comum é a reintegração. Possibilitando o retorno do preso a comunidade desenvolvendo novos conceitos e

compilando valores que são importantes para bom convívio social.

A APAC utiliza de um sistema humanizado, dedica-se a recuperação de um indivíduo condenado a pena privativa de liberdade. Divide-se a partir dos regimes, no regime fechado direciona-se destacando a recuperação, prioriza o autoconhecimento, no semiaberto enfatiza a profissionalização e por fim o regime aberto é dedicado a inserção social, cada método é ordenado de forma a ser associada as permissões de código penal. O trabalho é um dos elementos que mantem os recuperandos atarefados, permitido na Lei de Execução Penal tendo objetivo educativo e produtivo. A entidade oferece a formação profissional através de cursos técnicos, de modo que a produtividade eleva a desenvoltura de recuperando através da ajuda mútua entre os mesmos, de forma a realizar atividades que desempenham esse tipo de relacionamento cooperativo. Sob aspecto de coletividade a APAC tem grande ligação com a religiosidade, porém não há imposição de credo. A abordagem emotiva do recuperando é ligada também a família, o contato através de visitas são de grande relevância.

O modelo busca resguardar os direitos humanos apropriando-se do papel de Estado para desenvolver a administração de presídios. A sociedade tem grande peso na elaboração do projeto, pois a entidade conta com serviços voluntários e funcionários remunerados.

Analiticamente a relação da sociedade e o criminoso é de intensa importância, do início, no tribunal do júri a vida humana é valorizada de tal modo que o legislador concedeu a sociedade a maior parcela de decisão nesse procedimento, compilados a legislação aplicada de forma a assegurar a defesa do acusado e os ritos que moldam o procedimento na legalidade. A mensagem a ser transmitida pelo legislador é a redução do sentimento de injustiça que demasia a sociedade vítimas do crime. Dessa forma a participação da comunidade no julgamento do acusado inicia sua responsabilidade sob o membro desviado, de modo que ao condená-lo afasta-o do meio social durante determinado prazo.

A partir deste frunco, tamanha responsabilidade social não teria fim em seguida do julgamento e condenação do réu, mas perduraria até a sua reintegração no meio social. A ressocialização exige muito mais que



VII CONGRESSO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FEPI

Pesquisa Científica, Oportunidades e Desafios.

um julgamento justo, uma penitenciária com estrutura adequada ou a simples soltura do condenado, necessita principalmente de políticas públicas de qualidade, atenção e preocupação ao perfil psicológico e intelectual a ser modificado, assistência jurídica eficiente, colaboração social em todos os trâmites do processo e muito além, o sentimento coletivo humanizado de fraternidade e compaixão. Assim, finaliza-se o breve artigo e explanação, com a frase marcante para a APAC de autoria de Mário Ottoni: “Todo homem é maior que seu erro”.

CONCLUSÕES

A pesquisa constitui que após anos de experiência o método APAC resulta com índice de reincidência em volta de 10%, constata-se que aqueles que cometem novos crimes são esses em maioria iguais ou menos graves a primeira conduta. Além disso, o levantamento de uma vaga na entidade é reduzida de um terço em relação ao sistema carcerário comum, de modo a refletir no orçamento de manutenção. Constata-se que é notório o benéfico do sistema alternativo, uma vez que os condenados saem da unidade após cumprida a pena, alfabetizados, com ensino superior e ainda a possibilidade de aprendizado a atividades técnicas profissionalizantes.

REFERÊNCIAS

BITENCOURT, CEZAR ROBERTO. FALÊNCIA DA PENA DE PRISÃO - CAUSAS E ALTERNATIVAS. 4. ED . SÃO PAULO: SARAIVA, 2011 (P.49).

FOUCAULT, M. (1995). O SUJEITO E O PODER. IN P. RABINOW, & H. DREYFUS. MICHEL FOUCAULT. UMA TRAJETÓRIA FILOSÓFICA. PARA ALÉM DO ESTRUTURALISMO E DA HERMENÊUTICA. SÃO PAULO: FORENSE UNIVERSITÁRIA (P.180).

ART. 12 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL Nº 7.210 DE 11 DE JULHO DE 1984

UM NOVO OLHAR ALÉM DOS MUROS. COORDENAÇÃO DE GIANFRANCO COMMODARO, DÉBORAH AMARAL RIBEIRO. BELO HORIZONTE – MG (2012).